

STF mantém liberação de presas do semiaberto com trabalho externo

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal referendou a medida [liminar concedida](#) pelo ministro Gilmar Mendes que determinou a saída antecipada, com monitoração eletrônica, de 85 presas da Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em regime semiaberto com trabalho externo implementado, pelo prazo de 90 dias.

Istockphoto



Istockphoto2ª Turma do STF mantém liberação de presas do semiaberto do DF com trabalho externo

O objetivo da medida, solicitada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, foi abrir vagas no sistema carcerário, que recebeu grande número de mulheres detidas em razão dos atos de vandalismo de 8/1. A decisão, unânime, foi tomada na sessão virtual finalizada em 17/2, na Reclamação (Rcl) 53.005.

Em seu voto pela manutenção da cautelar, o relator, ministro Gilmar Mendes, ratificou os fundamentos da sua decisão. Segundo ele, o impacto do aumento da população carcerária impôs prejuízos às mulheres que já estavam presas e tiveram seus direitos restringidos.

O relator frisou que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 641.320 (Tema 423 da repercussão geral), o STF reconheceu a ilegitimidade do cumprimento de pena em regime mais grave que o imposto na sentença por falta de vaga em estabelecimento prisional adequado a seu regime.

A adoção de medidas paliativas proporcionais também está de acordo com a Súmula Vinculante (SV) 56, segundo a qual a falta de estabelecimento adequado não autoriza a manutenção de pessoas condenadas em regime mais gravoso.

De acordo com o relator, as possíveis beneficiárias estão em regime semiaberto, com trabalho externo já implementado, o que permite concluir que seu processo de reinserção social está em andamento. Como essas 85 detentas já têm o direito de deixar o estabelecimento durante o dia e retornar à noite, a saída antecipada se justifica.

Gilmar Mendes lembrou que, de acordo com sua decisão, o juízo da execução deve avaliar, caso a caso, a manutenção do regime especial de monitoramento eletrônico e que o benefício pode ser revogado a



qualquer tempo em caso de descumprimento. *Com informações da assessoria de imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

RCL 53.005

Meta Fields